



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

PORTARIA Nº 85/2013

De 20 de junho de 2013

“Dispõe sobre digitalização, assinatura digital e autenticidade dos documentos eletrônicos no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS-ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que para atender aos princípios da transparência, eficiência e modernização insculpidos no art.37 da CF/88 compete a administração pública a adoção ferramentas tecnológicas que viabilizem atingir este fim, intensificando o seu uso na esfera municipal;

CONSIDERANDO que o inciso XIV do art.5º da CF/88 c/c art.8º, §2º da Lei Federal nº 12.527/2011, assegura o acesso a informação, sendo dever dos órgãos e entidades públicas promover a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidos, utilizando-se de meios e instrumentos legítimos para divulgação na rede mundial de computadores;

CONSIDERANDO que compete a administração pública preservar os documentos públicos, bem como, a eficiência na sua disponibilização, nos termos do art. 1º, da Lei nº 8.159/91, que estabelece que *“é dever do Poder Público a gestão documental e a de proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.”*

CONSIDERANDO que para promover a digitalização dos documentos públicos e conferir aos mesmos segurança, autenticidade e integridade faz-se necessário a regulamentação do uso da tecnologia de certificação digital e assinatura digital no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus, em conformidade com o que dispõe a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação e o uso de meio eletrônico de documentos públicos municipais digitalizados e/ou originalmente digitais da Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus, constantes neste artigo, a saber:

I - Processos de pagamentos;

II – Licitações;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

III – Legislações;

IV - Documentos de arrecadação;

V – Demais documentos necessários à prestação de contas mensais, anuais e convênios.

Art. 2º. A implantação do processo de digitalização pressupõe a prévia instalação dos equipamentos apropriados e o treinamento dos servidores públicos designados para realização das atividades.

Art. 3º A digitalização e a preservação dos documentos deverão observar o previsto na Resolução Nº 20, de 16 de Julho de 2004 e o Manual de Preservação de Documentos Digitais, ambas do CONARQ – Conselho Nacional de Arquivos.

Parágrafo único. Todos os documentos digitalizados deverão ser assinados digitalmente.

Art.4º. Para o exercício das atividades constantes nesta Portaria será designada a servidora pública municipal Teresa Cristina Andrade Peixoto, sob CPF nº 129.546.675-91, efetivo e estável, cuja função do cargo seja correlata, através certificação digital (“assinatura digital”) em nome da mesma, proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.

Art.5º. Compete ao servidor público municipal referido no art.4º:

I - Manter, sob sua guarda e responsabilidade a chave privada da certificação digital;

II - Manter, sob seu sigilo, as respectivas senhas privadas da certificação digital de uso pessoal e intransferível, sob pena de responsabilidade;

III - Postar a assinatura digital em documentos (arquivos digitais) confeccionados pela Administração, desde que verificado que o documento original está devidamente subscrito pela autoridade competente;

§ 1º As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 20 de junho de 2013.

ANTONIO MARCOS ARAÚJO LESSA
Presidente

Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Centro – Santo Antonio de Jesus, Bahia / CEP: 44.573-900
CNPJ n.º: 13.252.234/0001-78 / Tel. Fax: (75) 3631-3575